

CERTIFICAÇÃO DO SOFTWARE DE FACTURAÇÃO

O Ministério das Finanças e da Administração Pública, através da publicação da Portaria n.º 363 / 2010, de 23 de Junho, definiu as regras para que os programas de facturação garantam a inviolabilidade da informação inicialmente registada, ditando que apenas os programas que respeitem tais requisitos possam ser utilizados, após certificação pela DGCI.

Desta forma, a partir do dia 1 de Janeiro de 2011, os sujeitos passivos de IRS ou IRC que se enquadrem no artigo 2.º da referida portaria apenas poderão emitir facturas ou documentos equivalentes através de software certificado pela Direcção-Geral dos Impostos (DGCI).

Para dar seguimento a esta exigência legal foram adicionadas mais algumas funcionalidades à aplicação WEuroGest 2000, passando esta a contemplar integralmente os requisitos da Portaria 363/2010:

- a) Ter a possibilidade de exportar o ficheiro a que se refere a Portaria n.º 321 -A/2007, de 26 de Março (ficheiro SAF-T PT);
- b) Possuir um sistema que permita identificar a gravação do registo de facturas ou documentos equivalentes e talões de venda, através de um algoritmo de cifra assimétrica e de uma chave privada de conhecimento exclusivo do produtor do programa. Esta funcionalidade constitui a chamada *assinatura do documento* e dela fazem parte integrante a data de criação do documento, a data e hora de gravação do documento no sistema informático, o número e valor total do documento, bem como a assinatura do documento anterior da mesma série;
- c) Possuir um controlo do acesso ao sistema informático, obrigando a uma autenticação de cada utilizador;
- d) Não dispor de qualquer função que, no local ou remotamente, permita alterar, directa ou indirectamente, a informação de natureza fiscal, sem gerar evidência agregada à informação original (deixa de ser possível a reabertura/eliminação de documentos assinados, já encerrados).

Tendo em conta a introdução destas novas medidas, o impacto para o utilizador final será o seguinte:

- Torna-se necessária a revisão dos documentos de clientes com relevância fiscal (e sujeitos a exportação para o ficheiro SAF-T PT), identificando aqueles que estão sujeitos à *Assinatura nos Movimentos*;

De modo a garantir o lançamento sequencial dos documentos assinados, deixa de ser possível efectuar a sua gravação numa data anterior à do último lançamento da série, para o mesmo ano;

Ficam automaticamente desactivadas, em todos os módulos do WEuroGest, quaisquer funcionalidades de reabertura ou eliminação de documentos assinados. A anulação de eventuais valores incorrectamente lançados em contas correntes deverá ser sempre efectuada através de um documento de estorno, seja por nota de crédito ou outro documento equivalente. Nas opções de facturação existe uma funcionalidade que permite simplificar este processo;

A indicação de "Processado por Computador" existente nos documentos impressos é substituída por "Processado por Programa Certificado nº XXXX". Para os documentos assinados, esta frase é antecedida por 4 caracteres adicionais, referentes à assinatura do documento impresso.

É impressa a indicação de "*Cópia do Documento Original*" para documentos que tenham origem noutros sistemas e sejam relançados no WEuroGest, ou utilizados em situações excepcionais, tais como a recuperação de dados após a perda de cópia de segurança ou mudança de software.

É impressa a indicação de "*Este documento não serve de factura*" para os documentos de conferência de entrega de mercadoria e de prestação de serviços, susceptíveis de entrega a Clientes (ex: Guias de Remessa).

Quaisquer bases de dados criadas para formação passam a imprimir no cabeçalho dos documentos os dados da *ELSIF – Informática e Serviços, Lda.*, bem como a indicação de "*Documento emitido para fins de Formação*".

ELSIF
Informática e Serviços, Lda.
Contribuinte N.º 512042020
Praça 5 de Outubro, 12 - 2.º Direito
Telefone - Fax: (09) 628 326